CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO
Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 32240008 - https://www.crn8.org.br/ - E-mail: crn8@crn8.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2026

Processo nº 080832.000126/2025-97

CONTRATO Nº 34/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO E O INSTITUTO QUADRIX.

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO – CRN8**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630 - 203 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-010, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, Senhora **Deise Regina Baptista**, brasileira, nutricionista, CRN-8 nº 699 , e de sua Conselheira Tesoureira, Senhora **Lilian Mitsuko Tanikawa**, brasileira, nutricionista, CRN-8 nº 1183 , e de outro lado o **Instituto Quadrix**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.412.130/0001-43, estabelecida à Setor SHN, Quadra 02, Bloco F, Sala 1605, Edifício Executive Office Tower - Asa Norte, Brasília - DF, 70702-906, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Edison Tadeu Ferreira de Andrade**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Traipú n. 568, Ap. 61 —Bairro do Pacaembu, na cidade de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade n. 6.***.**4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. 525.***.***-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 080832.000126/2025-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 22/2026**, fundamentada no artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização, execução e aplicação das provas objetivas e discursivas para realização de Concurso Público, para provimento de cadastro reserva de níveis médio, técnico e superior para integrarem o quadro de pessoal do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Cargos/empregos a serem contratados por meio do certame:

QUADRO DE VAGAS - NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CIDADE DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Advogado Júnior	20 horas	Graduação em Direito	R$ 4.881,70	Curitiba/PR	Cadastro de Reserva
Advogado Júnior	30 horas	Graduação em Direito	R$ 6.961,13	Curitiba/PR	Cadastro de Reserva
Contador Júnior	40 horas	Graduação em Ciências Contábeis	R$ 5.346,93	Curitiba/PR	Cadastro de Reserva
Analista de Compras	40 horas	Graduação em Direito, Gestão Pública ou Administração	R$ 5.346,93	Curitiba/PR	Cadastro de Reserva
Analista de Recursos Humanos	40 horas	Graduação em Gestão de Recursos Humanos	R$ 4.277,54	Curitiba/PR	Cadastro de Reserva
Analista de Tecnologia da Informação Júnior	40 horas	Graduação em Gestão da Tecnologia da Informação	R$ 5.346,93	Curitiba/PR	Cadastro de Reserva
Nutricionista		Graduação em			

Assistente Júnior	40 horas	Nutrição	R$ 4.277,54	Curitiba/PR	Cadastro de Reserva
Nutricionista Fiscal Júnior	40 horas	Graduação em Nutrição	R$ 5.655,45	Cascavel/PR	Cadastro de Reserva
Nutricionista Fiscal Júnior	40 horas	Graduação em Nutrição	R$ 5.655,45	Curitiba/PR	Cadastro de Reserva
Nutricionista Fiscal Júnior	40 horas	Graduação em Nutrição	R$ 5.655,45	Londrina/PR	Cadastro de Reserva
Nutricionista Fiscal Júnior	40 horas	Graduação em Nutrição	R$ 5.655,45	Umuarama/PR	Cadastro de Reserva

QUADRO DE VAGAS - NÍVEL TÉCNICO					
CARGO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**ESCOLARIDADE**	**SALÁRIO**	**CIDADE DE LOTAÇÃO**	**QUANTIDADE DE VAGAS**
Assistente Técnico em Nutrição e Dietética Júnior	40 horas	Técnico em Nutrição e Dietética	R$ 3.250,91	Curitiba/PR	Cadastro de Reserva

QUADRO DE VAGAS - NÍVEL MÉDIO					
CARGO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**ESCOLARIDADE**	**SALÁRIO**	**CIDADE DE LOTAÇÃO**	**QUANTIDADE DE VAGAS**
Assistente Administrativo Júnior	40 horas	Médio	R$ 3.250,91	Curitiba/PR	Cadastro de Reserva

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização da Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. **EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

3.2. Fase Inicial:

3.2.1. O CONTRATADO deverá realizar reunião inicial com a equipe designada pelo CRN-8, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1.1. Na reunião inicial serão apresentadas as diretrizes gerais do concurso, incluindo:

a) Regras que regerão o certame;

b) Instrumentos normativos aplicáveis;

c) Critérios de inscrição e isenção;

d) Demais informações necessárias à elaboração do edital e do planejamento.

3.2.2. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da realização da reunião inicial:

3.2.2.1. A minuta do edital do concurso público e o descritivo do planejamento de execução, contendo:

a) Cronograma detalhado de todas as etapas;

b) Metodologia de execução;

c) Logística de aplicação das provas;

d) Demais aspectos técnicos necessários.

3.2.3. O CRN-8 terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada, podendo propor ajustes e complementações devidamente fundamentados.

3.2.3.1. O processo de revisões da minuta do edital e do planejamento ficará limitado a até 5 (cinco) ciclos de análise e ajuste, ressalvada a possibilidade de revisões adicionais indispensáveis à

legalidade, regularidade ou segurança jurídica do certame.

3.2.3.2. Os ajustes poderão ser solicitados por meio de comunicação eletrônica ou reunião entre as partes.

3.2.3.3. As reuniões deverão ser formalizadas por ata assinada por ambas as partes, contendo os ajustes acordados.

I - As reuniões poderão ocorrer sempre que o CONTRATANTE ou o CONTRATADO entenderem pertinentes, para alinhamento técnico, solicitação de ajustes ou esclarecimento de dúvidas relacionadas à elaboração do edital e ao planejamento do concurso público.

3.2.3.4. A ata será elaborada pelo fiscal administrativo do contrato.

3.2.4. Os prazos estabelecidos para a fase inicial poderão ser prorrogados, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovação do CRN-8, nas seguintes hipóteses:

I - Ocorrência de fatos supervenientes ou imprevisíveis que impactem o cumprimento dos prazos estabelecidos;

II - Necessidade de realização de ajustes técnicos relevantes no edital ou no planejamento do concurso, devidamente justificados;

III - Solicitação de complementações ou adequações pelo CRN-8 que impliquem alteração substancial no escopo inicialmente apresentado;

IV - Atraso na análise ou manifestação do CRN-8, quando comprovadamente impactar o cronograma do CONTRATADO;

V - Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito que inviabilizem o cumprimento dos prazos nos termos inicialmente pactuados.

3.2.4.1. As prorrogações deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo e registradas por meio de termo ou despacho, com a devida atualização do cronograma.

3.3. Elaboração do Edital:

3.3.1. O CONTRATADO elaborará, em conjunto com a Contratante, o Edital do concurso público, em conformidade com as normas aplicáveis, incluindo regulamentações do Conselho Federal de Nutrição (CFN) e demais legislações pertinentes. O Edital deverá conter, no mínimo: descrição dos cargos, requisitos, critérios de seleção, cronograma, locais de prova, orientações aos candidatos, regramento de reserva de vagas para pessoas com deficiência e política de ações afirmativas.

3.3.2. Das Ações Afirmativas e Confirmação de Autodeclaração:

3.3.2.1. O Edital deverá disciplinar expressamente a reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 e dos Decretos regulamentadores aplicáveis.

3.3.2.2. Para a confirmação da autodeclaração, o Edital preverá:

a) Procedimento de heteroidentificação complementar para os candidatos autodeclarados pretos e pardos;

b) Procedimento de verificação documental complementar para os candidatos autodeclarados indígenas e quilombolas.

3.3.3. Das Pessoas com Deficiência (PcD):

3.3.3.1. O Edital garantirá a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e disciplinará a avaliação das condições declaradas por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar (composta por profissional da área médica e outros profissionais especializados), em estrita observância ao Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 12.533/2025.

3.3.3.2. A avaliação das condições declaradas por candidatos com deficiência (PcD) será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar constituída pela CONTRATADA, assegurando-se a emissão de parecer fundamentado, o registro do procedimento e a garantia do direito de recurso em caso de indeferimento.

3.3.4. Das Listas e Convocação do Cadastro de Reserva:

3.3.4.1. A sistemática do Edital deverá prever a elaboração das listas de classificação ampla e reservadas, assegurando, durante todo o prazo de validade do cadastro de reserva, a observância rigorosa das regras de reserva, alternância e proporcionalidade nas nomeações/convocações e substituições, nos termos da Lei nº 15.142/2025 e do Decreto nº 9.508/2018.

3.3.5. Da Correção das Provas Discursivas e Etapas Subsequentes no Cadastro de Reserva:

3.3.5.1. Tratando-se o certame de formação de cadastro de reserva, não serão aplicados quantitativos fixos limitadores para a correção das provas discursivas dos candidatos optantes pelas reservas de vagas.

3.3.5.2. Terão assegurada a participação em todas as etapas subsequentes do concurso público, incluindo a correção das provas discursivas, todos os candidatos optantes pelas vagas reservadas (pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência) que atingirem o aproveitamento

mínimo exigido na prova objetiva para aprovação (consistente na pontuação ou percentual mínimo de acertos global, sem imposição de nota de corte adicional ou cláusula de barreira que restrinja o quantitativo de correção), afastando-se qualquer restrição que reduza indevidamente a sua continuidade, em estrita observância à Lei nº 15.142/2025, ao Decreto nº 12.533/2025, à Lei nº 13.146/2015 e à Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC correspondente.

3.4. Definição de Locais e Planejamento Logístico:

3.4.1. As provas serão aplicadas presencialmente nos municípios de Curitiba/PR, Cascavel/PR, Londrina/PR e Umuarama/PR, cabendo à CONTRATADA, em conjunto com a equipe de planejamento do CRN-8, a verificação e definição final dos locais específicos de aplicação e do cronograma.

3.5. Divulgação e Abertura do Certame:

3.5.1. O CONTRATADO deverá estruturar e operacionalizar o sistema de inscrição, incluindo:

3.5.1.1. Cadastro geral de candidatos;

3.5.1.2. Controle de pedidos de isenção de taxa;

3.5.1.3. Emissão de relatórios de inscritos.

3.6. Elaboração e Segurança das Provas:

3.6.1. O CONTRATADO será responsável pela elaboração de questões inéditas e exclusivas para o concurso, observando:

3.6.1.1. Provas objetivas com questões de múltipla escolha (5 alternativas, sendo 1 correta);

3.6.1.2. Adequação ao nível de escolaridade e complexidade de cada cargo;

3.6.1.3. Utilização de banco de questões próprio e sigiloso;

3.6.1.4. A elaboração de provas discursivas deverá observar a especificidade, a complexidade e as atribuições de cada cargo contemplado no certame, estruturando-se da seguinte forma:

a) **Para os cargos de Nível Superior da Área Jurídica:** Prova discursiva consistindo em peça prática, parecer jurídico ou questões dissertativas sobre temas de Direito aplicados às atribuições do cargo.

b) **Para os cargos de Nível Superior da Área Contábil:** Questões práticas ou estudos de caso envolvendo contabilidade, finanças e controle aplicados à administração pública e autárquica.

c) **Para os cargos de Nutricionista Fiscal:** Estudos de caso ou questões dissertativas direcionadas à fiscalização do exercício profissional, legislação sanitária e código de ética da categoria.

d) **Para os demais cargos de Nível Superior, Técnico e Médio:** Estudos de caso, redação de texto dissertativo-argumentativo ou questões práticas relacionadas aos conhecimentos específicos e atribuições descritas no edital para cada função..

3.6.2. O requisito de ineditismo e exclusividade das questões previsto no item 3.6.1 refere-se estritamente ao momento de sua elaboração, guarda e aplicação no certame promovido pelo CRN-8, garantindo o absoluto sigilo e a segurança das provas até a sua realização, sem prejuízo da ulterior reutilização pelo CONTRATADO nos termos do subitem 3.6.3.2.

3.6.3. Quanto à titularidade e aos direitos sobre o material e acervo produzidos para o certame:

3.6.3.1. O CONTRATADO detém a titularidade dos direitos autorais sobre as questões e materiais por ela elaborados. Sem prejuízo dessa titularidade, é concedida ao CRN-8 a licença permanente, irrestrita e sem custos adicionais de uso, reprodução, publicação e arquivamento de todas as provas, cadernos de questões, gabaritos, espelhos de correção, banco de dados de questões aplicadas e demais materiais técnicos e pedagógicos produzidos para este concurso público.

3.6.3.2. Após o encerramento formal de todas as etapas, homologação do resultado final e julgamento de todos os recursos administrativos do certame do CRN-8, e desde que preservado o sigilo de eventuais itens e questões não utilizados, não haverá óbice para que o CONTRATADO reutilize as questões aplicadas ou as incorpore ao seu banco de dados para utilização em outros certames.

3.6.4. A impressão das provas deverá ocorrer em gráfica de segurança (própria ou credenciada), com rigoroso controle de acesso, sigilo, rastreabilidade e armazenamento seguro até a aplicação.

3.7. Aplicação das Provas:

3.7.1. Na data designada, o CONTRATADO deverá:

3.7.1.1. Coordenar integralmente a aplicação das provas;

3.7.1.2. Garantir equipe capacitada (fiscais, coordenação, apoio operacional), assegurando a proporção mínima de 1 (um) fiscal para cada 25 (vinte e cinco) candidatos e, no mínimo, 2 (dois) fiscais por sala de prova.

3.7.1.3. Providenciar listas de presença, atas e demais documentos;

3.7.1.4. Assegurar atendimento a candidatos com deficiência (ex.: intérprete de LIBRAS, prova ampliada, tempo adicional);

3.7.1.5. Disponibilizar cartão de confirmação de inscrição com antecedência mínima de 5 dias úteis, contendo local, data e horário da prova.

3.7.2. As provas deverão ser realizadas em data única, em um único turno.

3.8. Reaplicação de Provas:

3.8.1. Na hipótese de necessidade de reaplicação de provas:

I - Quando decorrente de falha ou fato imputável à CONTRATADA, todos os custos serão por ela suportados;

II - Quando decorrente de fato exclusivo do CONTRATANTE, os custos serão por este suportados;

III - Quando decorrente de caso fortuito, força maior ou fato não imputável a nenhuma das partes, os custos poderão ser compartilhados, conforme definido entre as partes, mediante justificativa formal.

3.9. Correção e Processamento de Resultados:

3.9.1. O CONTRATADO deverá realizar a leitura óptica das folhas de respostas das provas objetivas, por meio de sistema automatizado e disponibilizar as imagens digitalizadas das folhas de respostas para consulta individual pelos candidatos.

3.9.2. A correção das provas discursivas, estudos de caso ou peças práticas deverá observar estritamente critérios técnicos e objetivos previamente estabelecidos em edital, os quais abrangerão, no mínimo:

a) Domínio do conteúdo técnico e temático: Correção conceitual, profundidade da argumentação, exatidão das informações e adequação da resposta ao problema ou estudo de caso proposto para o respectivo cargo/emprego;

b) Estrutura lógica e argumentativa: Clareza, coerência, coesão textual, capacidade de organização do raciocínio e encadeamento das ideias;

c) Domínio da norma-padrão da língua portuguesa: Correção gramatical, pontuação, ortografia, sintaxe e emprego adequado do vocabulário técnico da área de atuação;

d) **Requisitos específicos por área:**

I - Para a área jurídica: Correta fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, além da técnica de redação de peças ou pareceres;

II - Para a área de fiscalização e saúde: Observância precisa da legislação sanitária, código de ética e resoluções normativas aplicáveis;

III - Para a área contábil/gestão: Exatidão nos procedimentos técnicos, observância às normas contábeis, fiscais ou de orçamento público.

3.10. Medidas de Contingência:

3.10.1. Na ocorrência de qualquer evento que comprometa a lisura, a regularidade ou o cronograma do concurso, o CONTRATADO deverá:

I - Comunicar imediatamente o CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 horas corridas a contar da ciência do fato;

II - Propor plano de ação corretivo;

III - Assegurar ampla e transparente comunicação aos candidatos;

IV - Executar as medidas necessárias, inclusive anulação de etapas, reaplicação de provas ou ajustes no cronograma.

3.11. Procedimentos de Confirmação Complementar da Autodeclaração - Heteroidentificação (pessoas pretas e pardas):

3.11.1. O CONTRATADO deverá realizar o procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, dos candidatos inscritos nas vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, assegurando:

3.11.1.1. Constituição de comissão ou banca conforme os normativos vigentes;

3.11.1.2. Realização presencial ou remota, com registro audiovisual;

3.11.1.3. Emissão de parecer fundamentado;

3.11.1.4. Garantia do direito a recurso.

3.11.2. Verificação documental (pessoas indígenas e quilombolas):

3.11.3. O CONTRATADO deverá realizar a verificação documental complementar à autodeclaração dos candidatos inscritos nas vagas reservadas a pessoas indígenas e quilombolas, assegurando:

3.11.3.1. Análise, por comissão constituída conforme os normativos vigentes, dos documentos exigidos no edital para a comprovação da condição declarada;

3.11.3.2. Emissão de parecer fundamentado;

3.11.3.3. Garantia do direito a recurso.

3.12. Suporte a Recursos Administrativos e Demandas Judiciais:

3.12.1. O CONTRATADO será responsável pela análise técnica, instrução e elaboração de minutas de decisões fundamentadas relativas aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos, as quais serão submetidas à análise, homologação e publicação oficial pelo CRN-8, observados os critérios estabelecidos no edital e a legislação aplicável.

3.12.2. O CONTRATADO fica obrigada a prestar suporte e fornecer todos os subsídios técnicos, documentos, pareceres e esclarecimentos necessários para a defesa do CRN-8 em demandas judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o encerramento da vigência contratual ou da homologação do concurso público, no prazo estipulado pela fiscalização, sem que isso implique obrigação de representação judicial do CRN-8.

3.13. Divulgação de Gabaritos e Resultados:

3.13.1. O CONTRATADO deverá:

3.13.1.1. Publicar gabaritos preliminares e definitivos;

3.13.1.2. Divulgar justificativas de alterações ou anulações após análise de recursos;

3.13.1.3. Publicar resultados de todas as etapas;

3.13.1.4. Garantir divulgação simultânea em seu portal e no site do CRN-8;

3.13.1.5. Manter o cronograma atualizado e assegurar transparência.

3.14. Publicações Oficiais:

3.14.1. O CONTRATADO deverá fornecer ao CRN-8, no prazo máximo de 24 horas, relatórios consolidados com as notas dos candidatos, aptos à publicação no Diário Oficial.

3.15. Acompanhamento do Certame:

3.15.1. Ao longo de toda a execução contratual, o CONTRATADO deverá encaminhar relatórios periódicos ao CRN-8, contendo:

3.15.2. Dados de inscrição;

3.15.3. Resultados por etapa;

3.15.4. Cadastro de aprovados e cadastro de reserva, com informações de contato;

3.15.5. Informações gerenciais para acompanhamento do certame.

3.16. Do Relatório Final dos Trabalhos:

3.16.1. Ao término da execução do objeto, o CONTRATADO deverá elaborar e apresentar ao CRN-8 o Relatório Final dos Trabalhos, de forma consolidada, detalhada e em ordem cronológica, contemplando todas as etapas do concurso público.

3.16.2. O relatório deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do concurso, incluindo dados do processo administrativo, contrato, objeto, período de execução e identificação das partes;

II - Descrição das etapas de planejamento e organização, com indicação do cronograma previsto e executado, bem como eventuais alterações e justificativas;

III - Informações relativas ao edital e às publicações realizadas, incluindo versões finais, retificações e comprovação das divulgações;

IV - Descrição da metodologia de elaboração das provas, com indicação das medidas adotadas para garantia de sigilo e ineditismo;

V - Relatório da aplicação das provas, contendo locais, datas, quantitativos de ausentes, estrutura operacional e registro de intercorrências;

VI - Relatório de recursos administrativos, incluindo quantitativos interpostos, síntese das decisões e eventuais alterações de gabarito ou notas;

VII - Informações sobre o procedimento de heteroidentificação, quando aplicável, incluindo metodologia, composição das bancas, resultados e recursos;

VIII - Informação sobre eventuais demandas judiciais relacionadas ao certame, bem como as providências adotadas;

IX - Avaliação final da execução do concurso, contendo análise crítica, registro de ocorrências relevantes e recomendações para aperfeiçoamento de futuros certames;

X - Anexos obrigatórios, incluindo relatórios detalhados por etapa, atas, listas de presença, gabaritos, resultados, documentos de segurança, registros de heteroidentificação (quando aplicável) e demonstrativos financeiros.

3.16.3. O Relatório Final deverá ser apresentado em formato digital, contendo dados consolidados e devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

3.16.4. O prazo para apresentação do Relatório Final será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da homologação do resultado final do concurso.

3.17. O CONTRATADO não poderá interromper a execução contratual sem justa causa devidamente comprovada.

3.18. **GESTÃO CONTRATUAL:**

3.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.21. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.22. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

3.23. O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.24. O CONTRATADO não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.25. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

3.26. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

3.27. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.28. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.29. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.30. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.31. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.32. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

3.34. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.35. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.36. Cabe ao gestor do contrato:

3.36.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.36.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.36.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.36.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.36.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.36.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.36.7. Enviar a documentação pertinente aos setores financeiro e contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

3.36.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

3.36.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

3.36.8.2. À notificação formal de que o CONTRATADO está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto principal e das atividades nucleares do contrato, compreendendo a elaboração das provas, a gestão do certame, o processamento de dados e a análise técnica com emissão de pareceres para o julgamento de recursos.

4.2. Será admitida a contratação de terceiros exclusivamente para a execução de serviços meramente acessórios, instrumentais ou complementares, tais como impressão gráfica de cadernos de prova, transporte/logística de materiais, suporte técnico de TI e segurança presencial , desde que:

4.2.1. O CONTRATADO mantenha a supervisão direta e a responsabilidade integral e exclusiva perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como pelo sigilo e segurança das informações;

4.2.2. As empresas terceirizadas cumpram os mesmos requisitos de segurança e sigilo exigidos do CONTRATADO no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será calculada estritamente mediante a aplicação dos preços unitários contratados ao número de inscrições efetivamente pagas e homologadas dos candidatos inscritos no Concurso Público, nos seguintes valores:

5.1.1. **R$ 64,00 (sessenta e quatro reais)** por inscrição paga e homologada para cargos de **nível médio/técnico**; e

5.1.2. **R$ 67,00 (sessenta e sete reais)** por inscrição paga e homologada para cargos de **nível superior**.

5.2. O CONTRATADO assume integralmente os riscos financeiros do contrato, comprometendo-se a organizar e executar todas as etapas e atividades necessárias à realização do Concurso Público descritas no Termo de Referência e em sua proposta, independentemente do número final de candidatos inscritos.

5.3. Os valores devidos pela aplicação dos preços unitários por inscrição homologada cobrirão integralmente todos os custos com procedimentos, logística, pessoal e demais etapas necessárias à plena execução do certame.

5.4. O valor de R$ 161.593,58 constitui mera estimativa, para fins de planejamento, pesquisa de mercado e dimensionamento orçamentário.

5.4.1. Apurado o número definitivo de inscrições homologadas ao final do período de inscrições, o valor total da contratação será fixado pela aplicação dos preços unitários.

5.4.2. A variação no número final de inscritos em relação à estimativa inicial decorre da própria modelagem de remuneração unitária e não caracteriza alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, não se sujeitando aos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, dispensando termo aditivo e ensejando simples reforço ou anulação parcial de empenho por simples apostila.

5.5. Encerrado o período de inscrições, e com base no relatório consolidado de arrecadação (item 6.18.8), o gestor do contrato apurará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor total devido à CONTRATADA, que servirá de base de cálculo para as parcelas do 6.16.

5.6. Se o valor apurado superar a dotação ou o empenho disponível, o gestor comunicará

imediatamente o setor financeiro/contábil e a autoridade competente, que providenciarão o reforço da dotação e do empenho, nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, antes da homologação das inscrições e do pagamento de qualquer valor adicional.

5.7. O reforço de empenho será formalizado por apostila (art. 136, III, da Lei nº 14.133/2021), ressalvando-se que as variações decorrentes exclusivamente do quantitativo de inscrições na forma da modelagem unitária não importam alteração das condições contratuais ordinárias nem sujeição aos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (conforme item 5.4.2).

5.8. É vedado o pagamento de valores sem a correspondente cobertura orçamentária e sem regular liquidação da despesa. As parcelas do item 6.16 incidem sobre o valor total apurado na forma do item 5.5.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento valores contratados

6.10. O pagamento do preço contratual devido ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término de cada etapa de liquidação/atesto da respectiva fase do concurso público, conforme cronograma do subitem 6.16, mediante a verificação do ateste do Fiscal e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.11. Havendo atraso injustificado no pagamento da parcela devido a fato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data limite para o pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Os pagamentos ao CONTRATADO serão realizados exclusivamente pelo Contratante, em 4 (quatro) parcelas, vinculadas às etapas de execução do concurso público, mediante a apresentação de relatório comprobatório da etapa concluída e da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal, conforme o seguinte cronograma de pagamento do preço contratual:

I - 1ª parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, após a homologação das inscrições;

II - 2ª parcela: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, após a divulgação do resultado das provas objetiva e discursiva;

III - 3ª parcela: correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso;

IV - 4ª e última parcela: correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, após a entrega do Relatório Final dos Trabalhos, contemplando todas as etapas do concurso público, desde o planejamento até a divulgação dos resultados finais.

Pagamento das Inscrições

6.17. O recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos ocorrerá exclusivamente em conta bancária de titularidade do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região – CRN-8, em conformidade com o disposto na Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União.

6.18. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes condições:

6.18.1. A arrecadação das taxas de inscrição será realizada em conta bancária específica, de titularidade do CRN-8, aberta e destinada exclusivamente ao recebimento dos valores referentes ao concurso público, devendo possuir regras internas de movimentação, controle e rastreabilidade dos recursos;

6.18.2. O CRN-8 deverá informar formalmente ao CONTRATADO os dados completos da conta bancária específica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período de inscrições, viabilizando a adequada parametrização do sistema de inscrições e dos meios de pagamento;

6.18.3. Compete ao CONTRATADO a configuração do sistema de inscrição e dos meios de pagamento, incluindo a geração de boletos, guias ou outros instrumentos eletrônicos, assegurando que todos os valores pagos pelos candidatos sejam integralmente creditados, sem qualquer retenção, diretamente na conta bancária do CRN-8;

6.18.4. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá:

a) Receber direta ou indiretamente valores de inscrições em conta de sua titularidade;

b) Promover retenções, compensações ou descontos sobre os valores arrecadados;

c) Intermediar financeiramente os recursos, ainda que de forma transitória;

6.18.5. O CONTRATADO deverá disponibilizar mecanismos de controle e acompanhamento das inscrições e pagamentos.

6.18.6. A conciliação bancária dos valores arrecadados deverá ser realizada de forma contínua, cabendo à CONTRATADA:

a) Monitorar a correspondência entre inscrições e pagamentos efetivados;

b) Identificar eventuais inconsistências, divergências ou falhas sistêmicas;

c) Comunicar formalmente ao CRN-8 qualquer irregularidade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentando análise e proposta de medidas corretivas;

6.18.7. Eventuais custos operacionais relacionados à emissão de boletos, tarifas bancárias ou utilização de meios de pagamento deverão ser custeados pela CONTRATADA, vedada qualquer cobrança adicional não autorizada pelo CRN-8.

6.18.8. Ao final do período de inscrições, O CONTRATADO deverá apresentar relatório consolidado de arrecadação, contendo, no mínimo:

a) Valor total arrecadado;

b) Quantidade de inscrições confirmadas;

c) Quantitativo de isenções deferidas;

d) Eventuais inconsistências identificadas e tratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do

orçamento estimado.

7.2. Os preços unitários contratados por inscrição poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado em novembro de 2026, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após decorrida a anualidade.

7.3. A concessão do reajuste observará as seguintes condições e parâmetros:

7.3.1. Base de Incidência: O índice incidirá exclusivamente sobre os valores unitários devidos ao CONTRATADO por candidato inscrito/processado.

7.3.2. Inalterabilidade das Taxas de Inscrição: O reajuste contratual de que trata esta cláusula não implica alteração automática dos valores das taxas de inscrição divulgados no Edital e já recolhidos ou a serem recolhidos pelos candidatos.

7.3.3. Fonte Orçamentária: Havendo diferença entre o valor unitário reajustado devido ao CONTRATADO e o valor nominal recolhido a título de taxa de inscrição, o suplemento financeiro decorrente do reajuste será custeado por meio de dotação orçamentária própria do CONTRATANTE (CRN-8).

7.4. Alocação de Riscos de Arrecadação: A eventual insuficiência de arrecadação decorrente de quantitativo de inscritos inferior ao estimado no TR constitui risco contratualmente atribuído à CONTRATADA, não configurando hipótese de recomposição automática do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Permitir o uso das suas marcas e do seu nome no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.

8.1.2. Articular com o CONTRATADO as datas relativas às atividades e fazer cumprir o cronograma estabelecido;

8.1.3. Homologar e publicar o resultado final do Concurso Público;

8.1.4. Responsabilizar-se pela publicação, no Diário Oficial, dos documentos oficiais do concurso, tais como editais de abertura, convocações, resultados provisórios e definitivos de todas as fases do concurso, resultado final e todas as eventuais retificações, bem como comunicar o ato ao CONTRATADO imediatamente;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal;

8.1.6. Disponibilizar ao CONTRATADO toda a legislação atinente ao concurso;

8.1.7. Não obterá, em hipótese alguma, acesso ao conteúdo das provas antes de sua aplicação pela instituição CONTRATADA, devendo acatar o critério tradicional de confiabilidade e confidencialidade.

8.1.8. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução;

8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.15. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.16.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente os serviços contratados;

8.1.16.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.16.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.16.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.16.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.16.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.17.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.19. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e tratamento dos riscos inerentes à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação, estabilidade dos sistemas, conformidade legal do certame e continuidade da prestação dos serviços.

9.3. Suportar toda despesa com viagem, hospedagem e alimentação da equipe da CONTRATADA;

9.4. Manter portal na Internet com todas as publicações (editais, instruções, comunicados, formulários etc.), provas aplicadas e gabaritos, convocação de candidatos para etapas intermediárias, resultados de recursos e resultado de etapas intermediárias e demais documentos relativos ao concurso para acesso por parte do público interessado, assegurando a transparência e o bom andamento dos trabalhos;

9.5. Elaborar e revisar todos os documentos do certame com rigor técnico-jurídico, assegurando conformidade com a legislação vigente e reduzindo riscos de impugnações administrativas ou judiciais

9.6. Elaborar e emitir boleto bancário em favor da Contratante, para fins de arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos;

9.7. Providenciar vistoria em cada candidato, antes da entrada nos banheiros, por meio de detector de metal portátil;

9.8. Selecionar e treinar a equipe responsável pelos procedimentos relativos à realização do concurso público;

9.9. Assegurar o pleno funcionamento dos sistemas utilizados no certame, incluindo inscrições, aplicação de provas e divulgação de resultados, devendo:

I - Realizar testes prévios de carga e estresse;

II - Garantir infraestrutura tecnológica redundante;

III - Disponibilizar suporte técnico contínuo;

IV - Manter planos de contingência para eventual indisponibilidade.

9.9.1. Em caso de falhas técnicas, o CONTRATADO deverá adotar imediatamente medidas corretivas, inclusive prorrogação de prazos, reabertura de etapas ou reaplicação de provas, conforme o caso.

9.9.2. Os custos decorrentes de falhas atribuíveis ao CONTRATADO serão por ela integralmente suportados.

9.10. Garantir o sigilo absoluto de todas as informações relativas ao concurso público, incluindo banco de questões, provas, dados de candidatos e resultados, mediante:

I - Utilização de protocolos avançados de segurança da informação, inclusive criptografia;

II - Controle restrito de acesso a informações sensíveis;

III - Assinatura de termos de confidencialidade por toda a equipe envolvida;

IV - Realização de auditorias periódicas de segurança.

9.11. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas realizadas e/ou de mudança em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos for de responsabilidade da CONTRATADA;

9.12. Receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder à sua análise;

9.13. Responsabilizar-se, no dia de realização das provas, por utilizar protocolos de segurança a fim de garantir a segurança e a lisura do Concurso Público. Deverá ser adotado mecanismo de segurança de

identificação do candidato que permita, no momento da convocação para a contratação, caso necessário, a análise e a emissão de laudo técnico para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou as provas;

9.14. Receber e validar os laudos médicos dos candidatos que informarem ser PCD's, bem como mantê-los em arquivo.

9.15. Guardar e responsabilizar-se pelo estrito dever de sigilo e segurança quanto a todas as etapas do Concurso Público, abrangendo banco de dados, elaboração, impressão, transporte e guarda de provas. O CONTRATADO detém os direitos autorais sobre as questões elaboradas, podendo reutilizá-las em outros certames tão somente após o encerramento formal de todas as etapas e julgamentos de recursos do concurso do CRN-8, desde que mantido o sigilo sobre itens não utilizados.

9.15.1. É terminantemente proibida a participação no certame de empregados e/ou colaboradores da CONTRATADA, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, envolvidos na organização e elaboração das provas, sob pena de anulação da inscrição e da prova do candidato.

9.16. Encaminhar os documentos a serem publicados, visando à assinatura da autoridade máxima, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis;

9.17. Guardar, em ambiente próprio, pelo período de validade do Concurso Público, conforme previsto na legislação, ou enquanto perdurar ação judicial, os formulários de inscrição, se houver, as folhas de respostas, as folhas de frequência e os exemplares de todas as provas aplicadas no Concurso;

9.18. Disponibilizar sistema para inscrição realizada pela internet;

9.19. Os membros das bancas devem elaborar, de forma isolada, as questões de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado;

9.20. Validar e gerar documento de arrecadação referente taxa de inscrição, de acordo com definição estipulada em contrato;

9.21. Garantir atendimento ao candidato que necessite de condições especiais para a realização das provas;

9.22. Disponibilizar na internet, em página específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao Concurso Público;

9.23. Propor o cronograma detalhado, horários e condições de realização das provas, submetendo-os à prévia análise e aprovação formal do CONTRATANTE, a quem cabe a decisão final e articulação das datas.

9.24. Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome, conforme descrito no RG; CPF; endereço e outros), conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição etc.) e fornecê-los de imediato ao CONTRATANTE ao final do Concurso Público;

9.25. Selecionar, convocar e constituir banca examinadora, composta por profissionais especialistas nas áreas requeridas; Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, devendo ser assegurada elaboração de provas especiais para as Pessoas com Deficiência - PCD, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;

9.26. Designar e locar espaço físico, na(s) cidade(s), onde serão aplicadas as provas, observando a acessibilidade para as Pessoas com Deficiência - PCD, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar os inscritos;

9.27. Realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do Concurso Público e/ou quando for solicitado;

9.28. Proibir o acesso às salas em que serão aplicadas as provas de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, sem o devido acondicionamento proporcionado pela CONTRATADA;

9.29. Colocar à disposição dos candidatos, central de atendimento pela internet durante todo o certame, até a homologação do certame, com profissionais capacitados a solucionar as situações apresentadas pelos interessados, objetivando orientá-los em todas as etapas do concurso.

9.30. Elaborar projeto, editais, comunicados, listagens, programas e demais documentos necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico;

9.30.1. Utilizar protocolos de segurança com rigorosos mecanismos em todas as etapas e as fases sob sua responsabilidade;

9.30.2. Imprimir e empacotar provas, em quantidade suficiente, incluindo provas reservas, em ambiente altamente sigiloso. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até a data da aplicação;

9.31. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Concurso Público, de acordo com todas as exigências e necessidades e demanda do CONTRATANTE, especialmente por realizar o processo e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado, com a observância das normas legais;

9.32. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos com celeridade, para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta efetuada;

9.33. Custear todas as despesas com a avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar das pessoas com deficiência, com o procedimento de heteroidentificação dos candidatos pretos e pardos e com a

verificação documental complementar dos candidatos indígenas e quilombolas;

9.33.1. O CONTRATADO responderá, de forma exclusiva, por todos os custos descritos nesta cláusula, não cabendo à CONTRATANTE nem aos candidatos qualquer ressarcimento, repasse ou cobrança adicional.

9.34. O CONTRATADO deverá receber, instruir e elaborar minutas de decisões fundamentadas e pareceres técnicos sobre os recursos administrativos interpostos pelos candidatos, os quais serão submetidos à análise, homologação e publicação final pelo CRN-8, garantida a imparcialidade, a transparência e a prerrogativa institucional de decisão da Administração.

9.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.36. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.38.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.38.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.38.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.38.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.38.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.40. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.41. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.47. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.48. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.49. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.50. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.51. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.52. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no

trabalho;

9.53. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.55. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.56. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.57. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.58. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.59. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.60. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.61. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.62. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.63. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.64. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Papéis no Tratamento: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD). Para os fins deste contrato, o CRN-8 atua na condição de Controlador e o CONTRATADO na condição de Operador dos dados pessoais tratados em razão da realização do certame.

10.2. Finalidade e Instruções: O CONTRATADO tratará os dados pessoais exclusivamente segundo as instruções documentadas do CONTRATANTE e para o cumprimento do objeto contratual, observado o art. 6º da LGPD, sendo vedado o uso para finalidades próprias ou alheias ao concurso.

10.3. Dados Pessoais Sensíveis: Especial atenção e rigor técnico de segurança deverão ser conferidos ao tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à condição de pessoa com deficiência (PcD), laudos médicos, pedidos de atendimento especial e enquadramento em ações afirmativas/cotas, limitando-se o acesso ao estritamente necessário para a avaliação das condições requeridas.

10.4. Medidas de Segurança e Controle de Acesso: O CONTRATADO deve adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes, garantindo controle individual e rastreável de acessos ao banco de dados (LGPD, art. 37), com registro de data, horário, usuário e finalidade.

10.5. Suboperação: A contratação de suboperadores para serviços acessórios dependentes de tratamento de dados deverá ser previamente informada e autorizada pelo CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início da operação, devendo o CONTRATADO exigir do suboperador o cumprimento integral das obrigações da presente cláusula, permanecendo solidariamente responsável.

10.6. Notificação de Incidentes de Segurança: Em observância à Resolução CD/ANPD nº 15/2024, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou suspeita relevante que envolva dados pessoais no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua ciência.

10.6.1. A comunicação deverá conter a descrição da natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, os riscos identificados, as medidas de contenção adotadas e as ações preventivas, colaborando integralmente com o CRN-8 para eventuais notificações à ANPD e aos titulares.

10.7. Encerradas as etapas do certame e transcorridos os prazos recursais, de guarda legalmente exigida (art. 16 da Lei nº 13.709/2018) ou enquanto perdurarem eventuais ações judiciais conexas, o CONTRATADO deverá eliminar definitivamente os dados pessoais dos candidatos ou devolvê-los ao CONTRATANTE em formato interoperável, apresentando declaração formal de descarte no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da obrigatoriedade de guarda.

10.8. Treinamento e Diligências: É dever do CONTRATADO orientar e treinar os seus colaboradores quanto às diretrizes da LGPD, franqueando ao CRN-8 o direito de realizar auditorias e diligências para verificar o cumprimento destas disposições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Conforme faculta o caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual no presente ajuste, ante a manifesta desnecessidade de caução frente à modelagem jurídica e econômico-financeira adotada, a qual neutraliza qualquer exposição de risco financeiro ao CONTRATANTE.

11.2. A presente dispensa fundamenta-se nos seguintes vetores fáticos, contábeis e jurídicos, que suprem integralmente a função acautelatória da garantia:

11.2.1. Inexistência de Risco de Adiantamento ou Aporte Financeiro: O fluxo financeiro do contrato não prevê qualquer pagamento antecipado, sinal ou aporte de recursos do CRN-8. Os pagamentos ao CONTRATADO são estritamente condicionados à efetiva conclusão de cada etapa do concurso público, precedidos de rigorosa liquidação e atesto da fiscalização.

11.2.2. Arrecadação Direta e Exclusiva pelo CRN-8 (Súmula 214 do TCU): As taxas de inscrição dos candidatos serão recolhidas única e exclusivamente em conta bancária de titularidade do CRN-8, impedindo que o CONTRATADO intermedie financeiramente ou retenha valores arrecadados, eliminando por completo o risco de desfalque ou inadimplência de receitas do certame.

11.2.3. Garantia Intrínseca por Retenção de Créditos: A retenção de pagamentos das parcelas vincendas e a compensação administrativa com créditos devidos ao CONTRATADO atuam como garantia real e imediata, suficiente para acautelar o erário contra eventuais multas ou ressarcimentos de danos.

11.2.4. Natureza e Reputação da Contratada (Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021): A contratação decorre de procedimento fundado no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, direcionado a instituição sem fins lucrativos de inquestionável reputação ética, profissional e técnica, o que afasta o perfil de risco inerente a fornecedores mercantis comuns.

11.3. A dispensa da garantia não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, ficando o CONTRATANTE expressamente autorizado a descontar o valor de multas, penalidades ou indenizações diretamente dos pagamentos devidos ou a reter créditos de faturas subsequentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa: As multas compensatórias previstas nos subitens 12.2.4.2 a 12.2.4.6 incidirão sobre o valor total do contrato devidamente apurado na forma do item 5.5 (ou, antes do encerramento das inscrições, sobre o valor estimado do contrato):

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) meses. A moratória mencionada refere-se ao cronograma global de execução dos serviços.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% a 30% do valor da contratação.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% a 15% do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 7% a 10% do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% a 6% do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% a 5% do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesse Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que O CONTRATADOpossua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. Na hipótese de extinção contratual ou impossibilidade de continuidade da execução, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todos os documentos, dados, arquivos, relatórios, registros e materiais produzidos durante a execução contratual, necessários à preservação dos atos praticados e à eventual continuidade do concurso público, observadas as obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato .

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

15.2. Rúbrica 6.2.2.1.1.01.04.04.064 - Serviços Realização Concursos - PJ, no valor de R$ 161.593,58.

15.3. O montante de R$ 161.593,58 constitui estimativa para fins de planejamento, pesquisa de mercado e dimensionamento orçamentário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária de Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Deise Regina Baptista**, **Presidente**, em 11/11/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Mitsuko Tanikawa**, **Tesoureiro(a)**, em 11/11/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2606582** e o código CRC **D9CC51A8**.

Referência: Processo nº 080832.000126/2025-97 SEI nº 2606582